



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2014
(PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 04/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014)**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado por sua Superintendente a Sra. Emília Maria Martins de Toledo Leme, portadora do RG nº 8.721.342-4 SSP-SP e CPF nº 932.741.228-15, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Benedita Guerra Zendron, nº 57, Centro, CEP 06401-190, telefone nº (11) 5105-7100, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 59.231.555/0001-97, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por Akira Sato, portador do documento de identidade nº 9.535.421-9 e CPF n.º 023.726.748-97, fica justo e acertado o presente termo aditivo ao contrato de contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, copeiragem e condução de veículos automotores, relacionados no Anexo I e descritos no Anexo II, firmado em 1º/09/2014, regido pelas seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato **pelo preço contratado reajustado** é vantajosa à Administração Pública,

RESOLVEM as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 o contrato supra por mais 12 (doze) meses, compreendendo no período de **01/09/2016 a 31/08/2017**, com o valor reajustado conforme o IPC/FIPE, totalizando **R\$ 162.139,13**, nos termos abaixo:

ESPECIALIDADE:	VALOR TOTAL ATUALIZADO PARA 12 MESES
ITEM A – Posto de Serviço de Limpeza	R\$ 63.947,35
ITEM B – Posto de Serviço de Copeiragem	R\$ 33.323,12
ITEM C – Posto de Serviço de Condução de Veículos	R\$ 53.517,87
HORA-EXTRA TOTAL (condução de veículos): R\$ 11.350,79	
TOTAL GLOBAL: R\$ 162.139,13	



CLÁUSULA SEGUNDA

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato ficam imutáveis, ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula primeira.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Rio Preto, 31 de agosto de 2016.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Rodolfo Luiz Taddei Barbosa
Superintendente Interino

COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Akira Sato
Administrador

Testemunhas:

1.

2.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto –
RIOPRETOPREV

Contrato n° (de origem): 08/2014 – Aditamento 02

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza, Copeiragem e Condução de Veículos Automotores, relacionados no Anexo I e descritos no Anexo II.

Contratante: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: Comatic Comércio e Serviços LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, 31 de agosto de 2016.

Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV
Rodolfo Luiz Taddei Barbosa
Superintendente Interino

Comatic Comércio e Serviços LTDA.
Akira Sato
Administrador